



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá



CONTRATO N.º 2015/09/01/01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS
NA REDE HIDRO SANITÁRIA E
CONSTRUÇÃO CIVIL. DESTINADO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.**

Contratação de empresa especializada para o serviço de Pequenos Reparos na Rede Hidro Sanitária e Construção Civil destinado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 534, nesta Cidade de Cachoeira do Piriá, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.360/0001-07, representada por sua Prefeita Municipal a Sr.^a MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, Empresária, portador do C.I.C. nº 254.670.422-20, residente e domiciliado à Rua Sebastião de Oliveira – Cachoeira do Piriá, S/N, nesta Cidade de Cachoeira do Piriá - Pará, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COSTRUTORA NORTE ALFA LTDA**, com sede à Av. João Paulo II s/n Igreja- Capanema/PA, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 04.115.229/0001-22, representada neste ato pelo Sr. Jeová de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro portador da carteira de identidade nº 1973673 SEGUP/PA e do C.I.C. nº 356.558.362-20, residente e domiciliado à AV. João Paulo II, s/n, Igreja- Capanema/PA, denominado neste instrumento simplesmente CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de Pequenos Reparos na Rede Hidro Sanitária e Construção Civil destinado à Secretaria Municipal de Saúde deste município de Cachoeira do Piriá/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL



A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços e obras deste contrato, o valor total de **R\$ 149.000,70 (cento e quarenta e nove mil e setenta centavos)**.

Ressaltando, que o pagamento será efetuado mensalmente por medição atestado pela Secretaria de Obras, sendo, portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão à conta do elemento de despesas:

Secretaria de obras e Urbanismo:

10.302.0037.2.033.0000 - Manutenção da Unidade de Saúde do Município:

33903900 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

O prazo para execução dos serviços e obras objeto deste Contrato é 60 (sessenta) dias corridos a partir da expedição da ordem de serviço e a vigência será da assinatura do contrato.

O prazo para início das obras para a contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, deste que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo: alteração do projeto ou especificação pela Secretaria de Obras; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato; interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria de Obras; impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria de Obras em documento, omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Obras, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - PRAZO DE CONTRATAÇÃO



O prazo de contratação fica estabelecido de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

01 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designado para tal fim.

02 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

03 - Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para a Contratante, devendo a Contratante proceder à nova fiscalização.

04 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser levantadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA OITAVA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Cachoeira do Piriá. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega das máquinas até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhista e ações judiciais dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.

A Contratada se obriga a utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária da localidade, deste município para a execução dos serviços e obras, e comprovar esta condição a fiscalização da Secretaria de Obras, quando das medições mensais. Caso não consiga atingir este percentual deverá fazer uma justificativa fundamentada, por escrito, e obter uma autorização da Secretaria de Obras para contratar mão de obra proveniente de outros municípios.

CLAÚSULA DECIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá



O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 2015/08/28/01, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justo e contratado, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Cachoeira do Piriá, 01 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Maria Bernadete Bessa do Nascimento
Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde.

COSTRUTORA NORTE ALFA LTDA

Jeová de Oliveira Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:
C.I.C.:

2- _____

Nome:
C.I.C.: